



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM-069/2015

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, respectivamente, o subsídio mensal de:

I – Prefeito.....R\$ 20.542,00 (vinte mil, quinhentos e quarenta e dois reais);

II - Vice-Prefeito e Secretários Municipais.....R\$ 10.645,13 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e treze centavos).

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual.

Art. 3º Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Divinópolis 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 4º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Será pago aos Secretários Municipais, férias acrescidas de um terço constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os cargos administrativos que se enquadrem no mesmo grau ou nível hierárquico dos Secretários terão seus vencimentos equiparados.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Divinópolis, 10 de agosto de 2015.

Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente

Careca da Água Mineral
Vice-Presidente

Marcos Vinícius Alves da Silva
1º Secretário

Edmar Rodrigues
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa

O inciso VII do art. 45 da Lei Orgânica Municipal e art. 29, V e VI da CR determinam que compete privativamente à Câmara Municipal fixar os subsídios de todos os agentes públicos municipais.

Os valores constantes na proposição estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Esta proposta visa fixar o subsídio para o Prefeito e vice-Prefeito que serão eleitos em 2016 e iniciarão os mandatos em 2017, bem como os secretários municipais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação da matéria